

Vereadora Onilda Andrade de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE

Xexéu, 14 de março de 2024.

Mensagem nº ___/2024

Senhora Presidente,

É com muito respeito que submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a criação do Plano de Cargos e Carreiras e Lei de Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes de Saúde e Endemias, conforme discriminação nos documentos apensos e justificativa a seguir.

Ressalto que, conforme disposto no Art. 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, compete a este órgão legislativo, com a sanção do Prefeito do município, fixar a remuneração de servidores.

Assim, tendo em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária, pleiteando a autorização legislativa para criação do Plano de Cargos e Carreiras e Lei de Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes de Saúde e Endemias, considerando que as atribuições e peculiaridades dos referidos servidores encontram-se estabelecidas nos Decreto Federal n. 8.474/2015 e Lei Federal n. 12.994 alterada pela Lei n. 13.708/2018.

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando a saúde pública neste município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência.

LIMA:05549979403

THIAGO GONCALVES DE Assinado de forma digital por THIAGO GONCALVES DE LIMA:05549979403

THIAGO GONCALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu

















PROJETO DE LEI Nº 393/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes comunitários de saúde ACS e aos Agentes de combate a endemias ACE e da outras providencias

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgánica do Municipio, submete a apreciação do Plenario da Camara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de combate as Endemias ACE, a titulo de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018 visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da politica Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate ás Endemias

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em quota única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE

§2°. O valor do pagamento de que trata o item anterior sera aquele fixado pelo Ministério da saúde, correspondente ao piso salarial profissional nacional de que trata a Lei 13 350/2006

Art. 2º Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Municipio, estando condicionado ao repasse Fundo a Fundo, cessando по momento da paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.







Art. 3° É vedado ao Municipio, a qualquer titulo, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que o valor da proporção seja inferior ao salário base dos beneficiários.

Art. 4° A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercicio financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobe o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei

Parágrafo único: O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito, Xexéu, 14 de março de 2024.

THIAGO GONCALVES Assinado de forma digital DE LIMA:05549979403 por THIAGO GONCALVES DE LIMA:05549979403

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu - PE









